

COORDENACAO REGIONAL CAMPO GRANDE/MS

Termo de Referência 4/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2026	194020-COORDENACAO REGIONAL CAMPO GRANDE/MS	TAYLA MARIANE DE ALENCAR FERREIRA	09/03/2026 18:02 (v 0.4)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	14/2026	08752.000213/2026-98

1. Objeto

Contratação de empresa especializada para confecção de 32 unidades de placas de sinalização de limite demarcatório territorial das Terras Indígenas que estão sob jurisdição da Coordenação Regional de Campo Grande - MS, conforme Estudo Técnico preliminar 3/2026.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação se justifica pelo fato de não haver contrato vigente para confecção das placas de sinalização - Identificação de Terra Indígena, para atender as necessidades das Unidades Técnicas Locais, no âmbito da Coordenação Regional de Campo Grande, com a instalação de placas novas em áreas recém-demarcadas, quanto a recolocação de placas já danificadas.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Confecção de placa de sinalização, com suporte de fixação, nos termos do ANEXO 02 - D (SEI 09658855) e 02 - E (SEI N° 09658936).	32 unidades	600,00	19.200,00

As placas deverão ser de chapas galvanizadas com tratamento antiferruginoso e espessura de 1,5mm, altura de 0,67m e largura de 1,00 m, conforme modelo do Anexo modelo atualizado (SEI n° 09658855). Possuir suporte e travessa de madeira de lei, medindo 0,10x0,10m, ou equivalente quando se tratar de madeira roliça, a fixação do suporte na travessa será com parafuso zincado, tipo francês, medindo 5/16" e a fixação da placa na estrutura de madeira será feita com parafuso zincado, com cabeça boleada com fenda, com diâmetro de 3/16".

As inscrições na chapa galvanizada serão conforme o modelo do Anexo modelo atualizado (SEI n° 09658855).

4. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Os recursos correrão à conta do PTRES 232714, fonte 100, ND 339039 e PI 9069DEM, no valor de R\$ 19.200,00 conforme nota de crédito 2026NC002373.

5. RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo para confecção e entrega das 32 unidades de placas de sinalização será de **20** (vinte) dias, contados da emissão da nota de empenho.

A entrega será em **remessa única**, no seguinte endereço **Rua Sete de Setembro, 1733, bairro Jardim Aclimação, cidade de Campo Grande - MS, CEP 79.002-130.**

As placas serão recebidas provisoriamente no prazo de 03(três) dias, por servidor designado pelo SEGAT, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e no modelo oficial.

As placas de sinalização poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no modelo oficial, devendo ser substituídas no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 20(vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir com todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal;

responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

Comete infração administrativa a Contratada que:

inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

ensejar o retardamento da execução do objeto;

fraudar na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo;

cometer fraude fiscal;

não mantiver a proposta.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

10. DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Campo Grande/MS para dirimir os litígios que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TAYLA MARIANE DE ALENCAR FERREIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 09/03/2026 às 18:02:43.

JACKSON PETINARI DOS REIS

Autoridade competente